



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000549/12	02/07/2012 15:23:21	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00147102-8 / LINDON BATISTA NEVES		2.2 CPF/CNPJ: 520.257.996-91	
2.3 Endereço: RUA RUA DR. HENRIQUE CHAVES, 579 APT. 305		2.4 Bairro: AUGUSTA MOTA	
2.5 Município: MONTES CLAROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.403-232
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00147102-8 / LINDON BATISTA NEVES		3.2 CPF/CNPJ: 520.257.996-91	
3.3 Endereço: RUA RUA DR. HENRIQUE CHAVES, 579 APT. 305		3.4 Bairro: AUGUSTA MOTA	
3.5 Município: MONTES CLAROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.403-232
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Inhauma		4.2 Área Total (ha): 268,5000	
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO DA LAGOA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.265		Livro: 2-AC	Folha: 65
		Comarca: CORACAO DE JESUS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 578.736	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.144.120	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 65,34% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			268,5000
Total			268,5000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			268,5000
Total			268,5000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
578672	8144534	SAD-69	23K	Cerrado	62,2300
Total					62,2300
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					27,0041
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					
Agrosilvipastoril					
Outro:					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				45,8500	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				38,1506	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					38,1506
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					18,8283
Campo Cerrado					19,3223
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	579.209	8.143.311
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					38,1506
Total					38,1506
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		291,1 + 30% (tocos e raízes)		379,39	M3
SUCUPIRA		Madeira in natura		23,25	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI		Madeira in natura (Vinhático, Jacar		36,42	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa em 61,37% e média em 38,63%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 02/07/2012

Data da vistoria: 31/08/2012

Data do pedido de informações complementares (1): 11/10/2012

Data de entrega das informações complementares (1): 28/02/2013

Data do pedido de informações complementares (2): 28/02/2013

Data de entrega das informações complementares (2): 18/04/2013

Data da emissão do parecer técnico final: 25 de fevereiro de 2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento para "Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca" em 45,85 hectares, tendo como plano de utilização pretendida a implantação da Silvicultura do Eucalipto; cujas atividades serão de responsabilidade do senhor Lindon Batista Neves, de acordo com o Processo Administrativo nº 08030000549/12.

3. Caracterização do empreendimento:

A Fazenda Inhaúma, que está inserida no Bioma do Cerrado, possui área documental total de 268,50 hectares e real de 289,1921 ha, sendo: 50,22% (145,2338 ha) de sua área coberta pela Silvicultura do Eucalipto e carreadores; e, 45,85% (132,60 ha) representado por vegetação nativa do cerrado em suas variações de campo cerrado, cerrado sensu strictu e floresta estacional decidual. Dentre estas áreas, estão as áreas de preservação permanentes, representadas pelos talvegues secos (27,0041 ha) que durante a época das águas contribuem para o abastecimento do rio Pacuí, com vegetação de cerrado em transição para floresta estacional decidual, com baixo grau de antropização; faixa ecológica (corredor ecológico) (03,89 ha) com vegetação de cerrado, ligando a reserva a outro extremo da fazenda conectando às outras áreas de vegetação nativa vizinha; e ainda, a vegetação da reserva legal (62,23 ha) caracterizada pelo cerrado em transição para floresta estacional decidual, que terá seu Termo de Responsabilidade de Preservação, averbado sob AV. 8/5.265, CANCELADO para fins de correção dos seus limites, devido à constatação de área de preservação permanente em seu interior, conforme exposto no Item 04 deste parecer. Os 39,3238 ha restantes são representados pela vegetação de cerrado típico, campo cerrado e cerrado em regeneração que está sendo pleiteada.

A propriedade está inserida na Microbacia do Rio Pacuí e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e possui como principal recurso hídrico grotas secas que colaboram para a drenagem das águas pluviais em direção ao rio Pacuí. A vegetação da área de preservação permanente, caracterizada pela Floresta Estacional Decidual Montana, encontra-se devidamente preservada. O solo foi caracterizado macroscopicamente no campo, e confirmado no escritório em consulta no ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), como sendo Latossolo Vermelho Amarelo. O relevo do local foi identificado como ondulado, nas áreas das grotas, e plano a suave ondulado, nas áreas altas da chapada.

Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área da propriedade possui:

- * Vulnerabilidade Natural baixa a média;
- * Vulnerabilidade do solo a erosão baixa;
- * Vulnerabilidade dos recursos hídricos média;
- * Prioridade de Conservação da flora baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria, toda a área da fazenda foi percorrida, com o intuito de checar as parcelas do inventário florestal, pares de coordenadas geográficas da planta topográfica e conhecer a variação dos estágios de regeneração da vegetação. Em relação à planta topográfica, constatou-se que nem todas as áreas de preservação permanente haviam sido identificadas, sendo que as mesmas se encontravam inseridas na área de reserva legal. Para tanto, uma nova planta topográfica foi solicitada através do Ofício nº 348/2012, em 11/10/2012. Em 28/02/2013 nos foi apresentado uma análise técnica da área da Reserva Legal averbada e a existência ou não de APP em seu interior. De acordo com o exposto no estudo foi comprovado a existência de talvegues secos, sendo necessário o reajuste a área de reserva. Nova planta com a nova área da mesma foi apresentada em 18/04/2013 com as devidas alterações.

O atual perímetro da Reserva Legal a ser averbado, com 75,3770 ha, corresponderá à área total da reserva legal incluindo as APP's das grotas localizadas dentro da reserva, sendo o cômputo das APP's de 13,2964 ha, que as descontando totalizará 62,3861 ha de reserva, no qual representa 21,60% do total da propriedade. A sua localização compreenderá na mesma área anterior, região noroeste, se estendendo em uma faixa contínua, com largura média de 100 metros, no limite norte da propriedade ligando as APP's localizadas nesta região. A cobertura vegetal da área a ser protegida caracteriza-se por ter vegetação do cerrado em transição para floresta estacional decidual, encontrada nas grotas secas, em estágio médio e avançado de regeneração natural. Por estar ligada com os talvegues secos, contribuem positivamente para a proteção das áreas de abastecimento do rio Pacuí localizadas na propriedade mantendo a qualidade ambiental da região.

Em relação ao inventário, observou-se que os dados de campo estavam de acordo com os dados analisados na planilha de campo. Para realizar a estimativa do volume da população existente na área requerida para intervenção ambiental, utilizou-se o Inventário Florestal com amostragem Casual Simples. No entanto, tendo em vista a heterogeneidade da vegetação optou-se por realizar 03 inventários cada um abrangendo uma tipologia vegetal do cerrado encontrada na propriedade, ou seja, Cerrado Típico (10,71 ha), Cerrado ralo (10,33 ha) e Cerrado em regeneração (24,81 ha). Nas duas primeiras tipologias as estimativas foram processadas e calculadas, no entanto, a área com regeneração inicial do cerrado o inventário se tornou ineficaz tendo em vista a classe diamétrica encontrada ser inferior aos 5 cm exigido pelo órgão ambiental, sendo apenas realizado uma análise fitossociológica e uma estimativa volumétrica deste local. Em escritório, com o reprocessamento dos dados extraídos do campo, confirmou-se que o erro dos 02 inventários não ultrapassou aos 10% exigidos pela legislação, confirmando a confiabilidade dos dados estatísticos encontrados. Com a análise de cada inventário foi possível entender melhor a estruturação da vegetação requerida para supressão. Calculando o volume/ha de cada um, e em comparação ao Inventário Florestal de Minas (Livro: Cerrado, pg. 398 - Tabela 8.14), foi

possível classifica-los da seguinte forma:

Inventário 1: Volume/ha = 43,99 m³/ha - Cerrado SS moderadamente/não antropizado

Inventário 2: Volume/ha = 17,95 m³/ha - Campo Cerrado/ Cerrado ralo

A estrutura da terceira tipologia caracteriza-se pela presença de árvores de grande porte esparsas na área. De acordo com o levantamento fitossociológico realizado em campo, calculou-se entorno de 144 árvores/ha em meio a espécies herbáceas e um volume de 8 m³/ha.

As áreas totais inventariadas de cada tipologia foram diminuídas, devido parte destas serem incluídas no perímetro da nova área de reserva. Para tanto, as áreas passível de intervenção do cerrado típico e cerrado em regeneração serão de 9,66 ha e 19,3223 ha respectivamente. Quanto ao cerrado ralo também terá sua área diminuída em 9,1683 ha devido à disponibilidade da reserva legal, da área a ser suprimida e do corredor ecológico já existente, com 3,8958 ha. Esta faixa terá sua área aumentada em 1,1661 ha, conforme demarcado em planta topográfica, para que ela possa desempenhar a função de corredor ecológico, conectando a reserva com a vegetação nativa das áreas vizinhas.

Conforme levantamento da flora no inventário e observação em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei e/ou ameaçadas de extinção, de grande importância ecológica e nobres como o caso Caryocar brasiliense (Pequizeiro), Tabebuia sp (Pau d'arco e Caraíba), Bowdichia virgiloides (Sucupira preta), Platiménia reticulata (Vinhático).

Diante do exposto, a área passível de intervenção ambiental será de 38,151 hectares de cerrado com ressalva de 28 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes, como Caraíba, Pau D'arco e Pequi, relacionados nas Planilhas de Manejo Florestal Proposto - Quadros das páginas nº. 24 e 25 do Processo Administrativo em questão.

De acordo com a Lei nº. 14.309/2002, a Fazenda Inhaúma, apesar de já ter área de Reserva Legal averbada em Cartório de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus, terá seu termo cancelado para fins de ajuste para atender a legislação vigente, tendo em vista a existência de área de preservação permanente em seu interior.

Em relação à intervenção ambiental, ficam consideradas IMUNES de corte, segundo Lei Estadual nº. 20.308, de 27 de julho de 2012, o pequizeiro (Caryocar brasiliense) e ipê/ Caraíba/ Pau d'arco (Tabebuia sp):

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense)."

E mais adiante nesta mesma lei:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo."

"Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma."

Legislações Aplicadas:

Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

Lei Estadual nº. 20.308, de 27 de julho de 2012;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1804, de 11 de janeiro de 2013;

Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

Assim sendo, conforme previsto pela legislação supracitada, a área sugerida É PASSÍVEL DE APROVAÇÃO, DESDE QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS MEDIDAS MITIGADORAS/ COMPENSATÓRIAS.

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- * Redução da área útil para o deslocamento, nidificação e fonte de alimento para a fauna silvestre;
- * Alteração do micro-clima local devido à redução da área de cobertura vegetal nativa;
- * Redução da densidade vegetal do local;
- * Redução do banco de sementes;
- * Aumento da susceptibilidade do solo à instalação de processos erosivos;
- * Dentre outros.

Medidas mitigadoras:

- * As medidas para mitigar os prováveis impactos ambientais encontram-se detalhados no Item 08 deste Parecer.

6. Conclusão:

Desta forma, a área passível para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" será de 38,151 hectares, no qual produzirá em média 291,073 mdc + 30% = 379,3949 mdc nativo (acréscimo de 30% referente a tocos e raízes). Ainda serão produzidos 76,4273 m³ de madeira de lei que terão seu destino diferente do carvoejamento, sendo: 23,25 m³ de Sucupira Preta; 26,55 m³ de Vinhático; 8,59 m³ Jatobá; e, 1,28 m³ Jacarandá. Dentre as espécies IMUNES de corte, serão preservadas 28 árvores/ha de espécies como Pequi, Caraíba e Pau D'arco, conforme Planilhas de Manejo Florestal Proposto - Quadros das páginas nº. 24 e 25 do Processo Administrativo em questão.

Portanto, diante dos argumentos e embasamento legal supracitados sou pelo DEFERIMENTO deste processo.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Preservar Corredor Ecológico, com 5,0619 ha, demarcado em planta topográfica; 2. Preservar as Áreas de Preservação Permanente respeitando os limites de 30 metros dos talvegues secos; 3. Preservar as áreas de vegetação nativa remanescente contra incêndio florestal, construindo aceiros; 4. Preservar 48 árvores/ha de espécies imunes, como Caraíba, Pau D'arco e Pequi (Conforme Plano de Manejo no Plano de Utilização Pretendida - pags. 13 e 14), preservando um raio de 5 metros a partir da copa das árvores, para fins de manutenção das mesmas; 5. Tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações de intervenção ambiental prevista neste processo, retirando as madeiras de lei, e destinando-as para benfeitorias diversas; 6. Construir bolsões, quando necessário, para retenção de águas pluviais para recarga do aquífero; 7. Executar as tarefas mecanizadas em nível e de forma a deslocar o mínimo de terra possível; 8. Respeitar os limites áreas de Reserva Legal, APPs e corredor ecológico; 9. Não realizar queimadas na propriedade sem prévia autorização do IEF. A intervenção ambiental deverá ser executada em mosaicos/ blocos, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescentes e de Reserva Legal.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA seguido da planta topográfica devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRRA de Pirapora com as respectivas demarcações, a saber: área de Reserva Legal, APPs, corredor ecológico, área autorizada para intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JULIANA FONSECA - MASP: 12586830

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 31 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 211/2013 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08030000549/12), para o empreendedor Lindon Batista Neves, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 268,50 ha conforme registro matrícula nº R5/5.265, localizado no município de São João da Lagoa - MG, no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca 45,8500 ha. O laudo técnico sugere a liberação de 38,1506 ha. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e, a documentação acostada aos autos encontra-se em conformidade, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a liberação de 38,1506 supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 23 de maio de 2013